



O SINDIMINA

Adm. Sindimina do Trabalhador - FILIADO À CNQ, FITEM E CUT.
BOLETIM INFORMATIVO DOS TRABALHADORES NO SETOR MINERAL
Rua Macário Ferreira, 522, Centro, Serrinha-Bahia, CEP 48.700-000 - Fone Fax: (75) 3261-2415
E-mail: sindimina@gmail.com site: sindimina.com

BOLETIM Nº 140 JUNHO/18- pág. 1

ACT'S FBDM: SÃO POR ESSES DIREITOS QUE A GENTE LUTA!

Os trabalhadores da Fazenda Brasileiro Desenvolvimento Mineral (FBDM) e o Sindimina estiveram reunidos em Assembléia realizada no dia 18 de junho e, juntos, elaboraram a Pauta Reivindicatória da classe para o ACT 2018/2019. Informamos que a proposta completa já foi enviada para a empresa e o Sindicato aguarda retorno da empresa para dar início às negociações. Fique por dentro das principais solicitações da classe:

REAJUSTE SALARIAL:

A FBDM reajustará os salários de todos os Trabalhadores (as) no percentual de 6% (seis por cento), a partir de 1º de agosto de 2018.

PISO SALARIAL:

O piso salarial da categoria será de R\$ 1.308,79 (hum mil trezentos e oito reais e setenta e nove centavos) acrescido de 3% (três por cento).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR):

A PR do exercício de 2018 será estabelecida por negociação a ser realizada entre as FBDM e a Comissão eleita pelos empregados da FBDM, também integrada por um representante do Sindimina, na forma prevista no inciso 1º do artigo 2º da lei nº 10.101/2000.

Parágrafo Único: a PR será paga a todos os trabalhadores, inclusive os afastados por motivo de doença, acidente de trabalho e aposentados por invalidez.

REEMBOLSO EDUCACIONAL:

A FBDM manterá o programa de reembolso educacional para todos os empregados e seus dependentes, no percentual de 90% (noventa por cento) para primeiro-grau, segundo-grau e curso técnico/profissionalizante e no percentual de 70% (setenta por cento) para nível superior, pós-graduação e línguas conforme procedimento vigente, alterando os limites de despesa de reembolso para R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

MATERIAL ESCOLAR/UNIFORME:

A FBDM concederá incentivo à educação para aquisição de material escolar/uniforme em uma única vez, no ano letivo de 2019, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), por dependente legal (filho, enteado, cônjuge ou companheiro devidamente cadastrado nas empresas).

Parágrafo Primeiro: este benefício será devido a todos empregados e serão concedidos para os empregados matriculados no ensino fundamental, médio, superior, técnico, graduação e pós-graduação para os dependentes legais matriculados na educação infantil, pré-escolas e ensino fundamental, médio e superior com o limite de idade até 24 (vinte e quatro) anos.

Parágrafo Segundo: o valor do benefício será adiantado/pago mediante comprovação regular do empregado e/ou dependente legal.

PLANO DE SAÚDE:

A FBDM continuará fornecendo o mesmo plano de saúde médico e odontológico a todos os trabalhadores e seus dependentes legais, garantindo as mesmas condições e cobertura.

Parágrafo Primeiro: A FBDM observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização do Plano de Saúde o equivalente a 3% (três por cento) do salário-base do empregado.

Parágrafo Segundo: Os descontos dos trabalhadores afastados por auxílio doença ou acidente de trabalho não excederão de 10% (dez por cento) do salário básico do trabalhador quando retornar as atividades.

Parágrafo Terceiro: Para os trabalhadores que estiverem afastados por acidente de trabalho, todos os débitos referentes a lesão do acidente serão quitados pela empresa.

Parágrafo Quarto: para os dependentes com necessidades especiais, a empresa manterá o plano de saúde sem limite de idade.

CESTA NATALINA:

A FBDM concederá aos empregados no mês de dezembro uma cesta natalina no valor equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais.

Parágrafo Único: A empresa deverá fornecer esse crédito através de cartão.

CESTA BÁSICA:

A FBDM concederá um cartão alimentação com crédito mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais.

Parágrafo Único: Todos os trabalhadores ativos, afastados por doença, por acidente de trabalho e aposentados por invalidez terão direito ao cartão alimentação, a partir da aprovação em Assembleia.

Pauta de Reivindicação completa está disponível na Sede do Sindimina, em Serrinha-BA, para consulta dos trabalhadores.

SINDICALIZE-SE E FORTALEÇA A LUTA COLETIVA, SEM SINDICATO NÃO HAVERÁ MAIS DIREITOS

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO ESPECÍFICA DOS TRABALHADORES (AS) DA MINA SUBTERRÂNEA

A jornada de trabalho para os empregados da FBDM, que trabalharem ou que venham a trabalhar na mina subterrânea em regime de turno ininterrupto de revezamento será de 03 (três) turnos trabalhando com 04 (quatro) turmas.

Segue abaixo os horários de trabalho dos turnos:

- a) **Primeiro Turno:** 00:00hs. às 06:00hs. (Com jornadas de 06 (seis) horas)
- b) **Segundo Turno:** 08:00hs. às 15:00hs. (Com jornadas de 07 (sete) horas)
- c) **Terceiro Turno:** 16:00hs. às 23:00hs. (Com jornadas de 07 (sete) horas)

CLÁUSULA 2ª – ADICIONAL DE TURNO:

A título de adicional de turno, a FBDM pagará aos empregados que trabalha em regime de turno de revezamento ininterrupto, a importância equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

1.1. Caso o trabalhador vier a ser transferido para outro regime de turno, diferente do aplicado na mina fará jus ao adicional de turno constante da cláusula 2ª, por um período de 6 (seis) meses a partir do mês da alteração inclusive, a título de indenização do referido adicional.

1.2. O adicional de turno será computado para efeito da gratificação de Natal (13º salário), das férias, do descanso semanal remunerado, em feriados e no cálculo do FGTS.

1.3. A FBDM concederá 08 (oito) folgas adicionais às existentes da tabela de turno.

1.4. Cada folga será concedida para a totalidade de turma de trabalho da escala do turno, em um único evento, sempre mediante programação previa entre o empregado e a FBDM.

1.5. Caso a referida folga coincida com feriado, esta será remunerada como se fosse dia trabalhado em feriado.

CLÁUSULA 3ª - TABELA DE REVEZAMENTO DE TURNO:

Os turnos ininterruptos de revezamento serão definidos em tabela específica, que será considerada parte integrante do presente acordo. A referida tabela será elaborada entre os trabalhadores e o Sindimina.

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO ESPECÍFICA DOS TRABALHADORES (AS) DA USINA

A jornada de trabalho para os empregados que laboram em regime de turno ininterrupto de revezamento será de 03 (três) turnos trabalhando com 04 (quatro) turmas, com a jornada indicada abaixo, que prevalecerá a partir do primeiro turno do dia 01/08/2018:

- a) **Primeiro Turno:** 00:30hs. às 06:30hs. (Com jornadas de 06 (seis) horas)
- b) **Segundo Turno:** 07:30hs. às 16:30hs. (Com jornadas de 09 (nove) horas, com aplicação de 01 (uma) hora para repouso e refeição)
- c) **Terceiro Turno:** 16:30hs. às 00:30hs. (Com jornadas de 08 (oito) horas, com aplicação de 01 (uma) hora para repouso e refeição)

CLÁUSULA 2ª – ADICIONAL DE TURNO:

A título de adicional de turno, será pago aos empregados que trabalha em regime de turno de revezamento ininterrupto, a importância equivalente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

1.1. Caso o trabalhador vier a ser transferido para outro regime de turno, diferente do aplicado na usina fará jus ao adicional de turno constante da cláusula 2ª, por um período de 6 (seis) meses a partir do mês da alteração inclusive, a título de indenização do referido adicional.

1.2. O adicional de turno será computado para efeito da gratificação de Natal (13º salário), das férias, do descanso semanal remunerado, em feriados e no cálculo do FGTS.

1.3. A FBDM concederá 08 (oito) folgas adicionais às existentes da tabela de turno.

1.4. Cada folga será concedida para a totalidade de turma de trabalho da escala do turno, em um único evento, sempre mediante programação previa entre o empregado e a FBDM.

1.5. Caso a referida folga coincida com feriado, esta será remunerada como se fosse dia trabalhado em feriado.

CLÁUSULA 3ª - TABELA DE REVEZAMENTO DE TURNO:

Os turnos ininterruptos de revezamento serão definidos em tabela específica, que será considerada parte integrante do presente acordo.

Parágrafo Único: a partir de 01 de agosto de 2018 será praticada a tabela à ser combinado com os trabalhadores e o Sindimina.

Todos os Acordos terão vigência no período compreendido entre 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019.

AO TRABALHADOR NADA É DADO. TUDO É CONQUISTADO!